CONTRATO N° 132/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00045.011143/2024-54

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011528073/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2023 –SEAD-PI
REF. PROCESSO N° 00002.003139/2020-47

CONTRATO EM QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CONCRETIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES E DESINSTALAÇÕES DE CONDICIONADORES DE AR EXISTENTES, BEBEDOUROS E FRIGOBARES.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina-PI – CEP: 64.002-595, inscrita no CNPJ sob n° 05.522.917.0001/70, representada neste ato pelo seu presidente, **ÍTALO COSTA SALES**, de agora por diante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **CONCRETIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.109.950/0001-17, Inscrição estadual 197054803, com sede na Rua Padre José Rêgo,2094, Bairro São João, CEP: 64045-410, Teresina-PI, Telefone (86) 99429, E-mail – concretizarservicos@yahoo.com, representada por HIGO AUGUSTO DE SOUSA RIBEIRO, CPF sob o nº 037.794.483-19, , daqui por diante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica com o fornecimento de materiais e mão de obra, nos equipamentos e na instalações e desinstalações de condicionadores de ar existentes, bebedouros e frigobares, a fim de atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde (FMS).

EMPRESA CONCRETIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA

CÓD ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	UNIDADE (MEDIDA)	TIPO (BTU's)	CÓDIGO DO BEM/ SERVIÇO (e-governe)	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split.**	UND	**9.000**	47792	**668**	**R$ 469,07**	**R$ 313.338,76**

2	**Serviço de Instalaçãode ar condicionado tipo split.**	UND	**12.000 até 18.000**	47791	**1037**	**R$ 476,07**	**R$ 493.684,59**
3	**Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split.**	UND	**22.000 até 30.000**	47793	**578**	**R$ 595,09**	**R$ 343.962,02**
4	**Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split.**	UND	**36.000 até 60.000**	47797	**213**	**R$ 945,14**	**R$ 201.314,82**
5	**Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split.**	UND	**9.000**	47801	**425**	**R$ 213,96**	**R$ 90.933,00**
6	**Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split.**	UND	**12.000 até 18.000**	47803	**865**	**R$ 213,96**	**R$ 185.075,40**
7	**Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split.**	UND	**22.000 até 30.000**	47804	**483**	**R$ 420,06**	**R$ 202.888,98**
8	**Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split.**	UND	**36.000 até 60.000**	47805	**170**	**R$ 658,09**	**R$ 111.875,30**
9	**Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split.**	UND	**9.000**	47806	**1225**	**R$ 325,55**	**R$ 398.798,75**
10	**Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split.**	UND	**12.000 até 18.000**	47808	**1619**	**R$ 325,55**	**R$ 527.065,45**
11	**Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split.**	UND	**22.000 até 30.000**	47809	**872**	**R$ 446,31**	**R$ 389.182,32**

12	**Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split.**	UND	**36.000 até 60.000**	47810	**370**	**R$ 577,58**	**R$ 213.704,60**
13	**Serviço de Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split.**	UND	**9.000**	47811	**699**	**R$ 595,09**	**R$ 415.967,91**
14	**Serviço de Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split.**	UND	**12.000 até 18.000**	47812	**1139**	**R$ 595,09**	**R$ 677.807,51**
15	**Serviço de Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split.**	UND	**22.000 até 30.000**	47821	**663**	**R$ 665,10**	**R$ 440.961,30**
16	**Serviço de Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split.**	UND	**36.000 até 60.000**	47823	**257**	**R$ 997,64**	**R$ 256.393,48**
TOTAL:							**R$ 5.262.954,19**
PEÇAS DE REPOSIÇÃO							
10	**gás**			47284	**70**	**R$ 126,02**	**R$ 8.821,40**
11	**placa eletrônica principal**	UND		47825	**70**	**R$ 280,04**	**R$ 19.602,80**
12	**placa eletrônica receptora**	UND		47826	**70**	**R$ 107,12**	**R$ 7.498,40**
13	**motor do ventilador**	UND		47827	**70**	**R$ 199,53**	**R$ 13.967,10**
14	**controle remoto**	UND		17419	**70**	**R$ 88,21**	**R$ 6.174,70**
15	**turbina**	UND		18499	**70**	**R$ 136,52**	**R$ 9.556,40**
16	**serpentina para unidade condensadora**	UND		37681	**70**	**R$ 770,11**	**R$ 53.907,70**
17	**serpentina para unidade evaporadora**	UND		47828	**70**	**R$ 604,89**	**R$ 42.342,30**
18	**compressor**	UND		13622	**70**	**R$ 686,80**	**R$ 48.076,00**
19	**gás**			47829	**114**	**R$ 157,52**	**R$ 17.957,28**
20	**placa eletrônica principal**	UND		47830	**114**	**R$ 371,75**	**R$ 42.379,50**

21	**placa eletrônica receptora**	UND	47831	**114**	**R$ 138,62**	**R$ 15.802,68**
22	**motor do ventilador**	UND	47832	**114**	**R$ 224,03**	**R$ 25.539,42**
23	**controle remoto**	UND	47833	**114**	**R$ 100,81**	**R$ 11.492,34**
24	**turbina**	UND	47834	**114**	**R$ 217,03**	**R$ 24.741,42**
25	**serpentina para unidade condensadora**	UND	47835	**114**	**R$ 932,53**	**R$ 106.308,42**
26	**serpentina para unidade evaporadora**	UND	47836	**114**	**R$ 875,13**	**R$ 99.764,82**
27	**compressor**	UND	47837	**114**	**R$ 952,14**	**R$ 108.543,96**
28	**gás**		47838	**67**	**R$ 196,03**	**R$ 13.134,01**
29	**placa eletrônica principal**	UND	47839	**67**	**R$ 479,57**	**R$ 32.131,19**
30	**placa eletrônica receptora**	UND	47850	**67**	**R$ 277,24**	**R$ 18.575,08**
31	**motor do ventilador**	UND	47851	**67**	**R$ 441,06**	**R$ 29.551,02**
32	**controle remoto**	UND	47852	**67**	**R$ 100,81**	**R$ 6.754,27**
33	**turbina**	UND	47853	**67**	**R$ 340,25**	**R$ 22.796,75**
34	**serpentina para unidade condensadora**	UND	47854	**67**	**R$ 1.365,20**	**R$ 91.468,40**
35	**serpentina para unidade evaporadora**	UND	47855	**67**	**R$ 1.246,18**	**R$ 83.494,06**
36	**compressor**	UND	47856	**67**	**R$ 1.218,00**	**R$ 81.606,00**
37	**gás**		47859	**26**	**R$ 266,00**	**R$ 6.916,00**
38	**placa eletrônica principal**	UND	47866	**26**	**R$ 619,50**	**R$ 16.107,00**
39	**placa eletrônica receptora**	UND	47870	**26**	**R$ 322,00**	**R$ 8.372,00**

40	**motor do ventilador**	UND	47872	**26**	**R$ 579,60**	**R$ 15.069,60**
41	**controle remoto**	UND	47874	**26**	**R$ 105,00**	**R$ 2.730,00**
42	**turbina**	UND	47875	**26**	**R$ 455,00**	**R$ 11.830,00**
43	**serpentina para unidade condensadora**	UND	47876	**26**	**R$ 3.640,21**	**R$ 94.645,46**
44	**serpentina para unidade evaporadora**	UND	47877	**26**	**R$ 3.500,50**	**R$ 91.013,00**
45	**compressor**	UND	47878	**26**	**R$ 3.377,28**	**R$ 87.809,28**
VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS						**R$ 1.376.479,76**
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE 3						**R$ 6.639.433,95**

CÓD ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE (MEDIDA)	CÓDIGO DO BEM/ SERVIÇO (e-governe)	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção Preventiva de Bebedouro de Coluna com opção de água mineral gelada, com reposição de material de consumo.	UND	48049	18	R$ 759,57	R$ 13.672,26
2	Manutenção Corretiva de Bebedouro de Coluna com opção de água mineral gelada, com reposição de material de consumo.	UND	48050	18	R$ 759,57	R$ 13.672,26
3	Manutenção Preventiva de Frigobares com capacidade de 76 a 80 LTS, 220V, reposição de material de consumo.	UND	48051	43	R$ 848,93	R$ 36.503,99
4	Manutenção Corretiva de Frigobares com capacidade de 76 a 80 LTS, 220V, reposição de material de consumo	UND	48052	43	R$ 1.273,39	R$ 54.755,77
5	Manutenção Preventiva de Bebedouros Industrial com gabinente em aço inoxidável com 03 torneiras, com reposição de material de consumo.	UND	48053	12	R$ 571,92	R$ 6.863,04
6	Manutenção Corretiva de Bebedouros Industrial com gabinente em aço inoxidável com 03 torneiras, com reposição de material de consumo.	UND	48054	12	R$ 1.461,05	R$ 17.532,60
	VALOR TOTAL					R$ 142.999,92

VALOR TOTAL GLOBAL DOS LOTES		R$ 6.782.433,87

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato e a ele são remissivos, independentemente de transcrição, o Pregão Eletrônico SRP nº 13/2023-SEAD-PI, com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R$ 6.782.433,87 (seis milhões, setecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com os seguintes recursos levantados pelo NUOREM-FMS:

Despesa: 3.3.90. 30 - Material de Consumo- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Júridica.

Unidade: 002 e 013.

Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

621- Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do governo.

Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E GARANTIA CONTRATUAL

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.

6.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo set or competente.

6.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

6.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

6.3.2. Cópia legível do empenho

6.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.

6.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

6.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF

– Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

6.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

6.4. Caso a empresa não tenha representante local, deverá peticionar eletronicamente o cadastro no website da Prefeitura Municipal de Teresina www.pmt.pi.gov.br/teresinadigtal, para posteriormente peticionar o pagamento no link www. pmt. pi. gov. Br / teresinense digital/ peticionamento- eletronico/

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.7. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

6.8. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.

6.9. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

6.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, só podendo serem objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não se admite a subcontratação, nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - LOCAL DE ENTREGA DO BEM

9.1. A empresa contratada deverá fornecer os materiais/serviços de acordo com as especificações constantes no Contrato, devendo realizar o serviço contratado mediante pedido do Núcleo de Apoio Administrativo, **no prazo máximo de 24 horas** a contar da data do recebimento do chamado. O serviço deverá ser realizada na unidade requisitante, devendo ser recebidos pela Chefia do setor que procederá a conferência destes com as especificações técnicas contidas nas propostas.

9.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

9.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

9.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.3.3. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração.

9.3.4. O objeto deste contrato somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.4. A CONTRATADA deverá entregar o TERMO DE GARANTIA na conclusão do serviço, que ser de 90 (noventa) dias, a contar da entrega do serviço.

9.5. A empresa contratada oferecerá a garantia em conformidade com o programa de garantia estabelecido pelo fabricante das peças. Quando não especificada, a empresa deverá oferecer garantia de no mínimo 90 (noventa) dias.

9.6. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço únitario, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

9.7. Considerando esse regime, as quantidades indicadas na descrição do objeto constituem mera estimativa, não constituindo, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CONTRATANTE, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

10.2. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.

10.3. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

10.5. O serviço será prestado **no prazo máximo de 24 horas horas** a contar da data do recebimento do chamado , sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado.

10.6. A entrega deverá ser realizada conforme necessidade a ser expedida pela unidade requisitante da Fundação Municipal de Saúde, mediante agendamento prévio por meio do Núcleo de Apoio Administrativo.

10.7. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo estipulado no item 7.5 deste Contrato, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

10.8. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, devendo ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.9. Serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.10. Na hipótese de a verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar- se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.12. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) fornecer os produtos dando garantia de qualidade e/ou validade, pelo período mínimo determinado pelo fabricante para cada item pretendido, devendo ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não

podendo haver qualquer indícios de violação com a garantia de reposição do material que apresente defeito de fabricação ou vício oculto, sem que isto acarrete qualquer despesa adicional à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE E CONTRATADA

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Contrato;

11.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

11.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

11.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato;

11.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Contrato;

11.10. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

11.11. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2.1.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

11.2.1.3 Para os itens Ar-Condicionado (Split), a prestação dos serviços deverá ocorrer conforme Programa de Manutenção, Operação, e Controle nos Aparelhos de Ar Condicionados, de acordo com a Lei 13.589/2018, (ANEXO I) da Portaria N°3.523 de 1998 do Gabinete do Ministro do Ministério da Saúde, disponível

em https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1998/anexo/anexo_prt3523_28_08_1998.pdf e disposições deste contrato.

11.2.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);

11.2.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o material com avarias ou defeitos;

11.2.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

11.2.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.2.1.9. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

11.2.1.10. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;

11.2.1.11. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à **contratante** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

11.2.2. O objeto deste Contrato deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contra tação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

12.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;

12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2.8. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.2.9. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.2.10. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Contrato;

12.2.11. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004;

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

13.2. À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

13.3. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

13.4. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-

se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

13.5. À Fundação Municipal de Saúde fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;

b) Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Por superveniente incapacidade técnica;

g) For dissolvida a empresa.

13.6. A rescisão do Contrato também poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

III - judicial, nos termos da legislação.

13.7. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

13.8. 8 . No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93;

c) fiscalizar-lhes a execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1.Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução de contrato;

(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução de contrato;

(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais contratantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a afetar a execução do contrato.

15.2. A contratada, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à execução do contrato.

15.2.1.Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

15.2.2. "prática obstrutiva":

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 15.1.;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço únitario, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

17.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

18.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pelo Gerência de Transpsortes- FMS, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

18.3. O representante da ***contratante***, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

18.4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

18.5. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

18.6. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente;

18.7. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

a) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início do fornecimento, imediatamente após o recebimento da Requisição de fornecimento;

b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização das entregas;

e) Dar à Fundação Municipal de Saúde imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;

18.8. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas neste Contrato e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

20.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina/PI, 15 **de** abril **de 2024.**

ÍTALO COSTA SALES
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

CONCRETIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA
HIGO AUGUSTO DE SOUSA RIBEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Lívia Vieira de Carvalho Gonçalves Nunes Pinho Dias
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

_____ **CPF:** _____

_____ **CPF:** _____

EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2024; PROCESSO Nº 00045.011143/2024-54; REF. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 011528073/2024- SEAD-PI, PROCESSO N° 00002.003139/2020-47.CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: CONCRETIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA, CNPJ Nº: 24.109.950/0001-17; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NOS EQUIPAMENTOS E NAS INSTALAÇÕES E DESINSTALAÇÕES DE CONDICIONADORES DE AR EXISTENTES, BEBEDOUROS E FRIGOBARES. VALOR TOTAL: R$ 6.782.433,87 (SEIS MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA E DOIS MIL E QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO N° SRP Nº 13/2023 – SEAD-PI; DATA DE ASSINATURA 15/04/2024. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E, PELA CONTRATADA: HIGO AUGUSTO DE SOUSA RIBEIRO.

observará o disposto nesta Lei." Considerando que a atual jurisprudência e legislação consideram existentes três modalidades nas situações onde não cabe, ou pode ser facultada, a realização de chamamento público, quais sejam: chamamento público por dispensa, por inexigibilidade ou dispensado, este último quando custeados com recursos financeiros advindos de emenda parlamentar, conclui-se que o presente termo de fomento com recursos advindos de emenda parlamentar, trata-se da modalidade de chamamento público dispensado. No caso em análise, em conformidade com o art. 29 da Lei Federal 13.019/2014, e art. 14, §2°, do Decreto Municipal 16.802/2017 e alterações posteriores, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento, listado abaixo, sem a realização de Chamamento Público. PROCESSO Nº 00046.003481/2023-77/ TERMO DE FOMENTO Nº 14/2024 – FMC/ CONCEDENTE: FMC/ ENTIDADE-CNPJ: INSTITUTO JUVENTUDES, CNPJ 13.597.169/0001-12/ OBJETO: EXERCITE-SE: Curso Integrado de Danças, Ginástica Artística e Ginástica Aeróbica/ VIGÊNCIA: Março a Junho de 2024. VALOR: R$ 250.000,00/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 23. Unidade: 001. Fonte: 1500100. Ficha: 4. Dotação Orçamentária: 23001. 13451 0046 7.135 – Realizar atividades e serviços com recursos de Emendas Parlamentares - FCMC. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica/ FUNDAMENTO LEGAL: Art. 14, §2°, Decreto Municipal 16.802/17, nos termos do Art. 29, da Lei Federal 13.019/14. Providencie-se o cumprimento das medidas previstas no §1° do art. 32 da Lei 13.204/2015 e art. 19 do Decreto Municipal 16.802/2017 e alterações posteriores.

ID: 000660374201122024

TERMO DE FOMENTO Nº 10/2024. INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IGDS inscrita(o) sob o CNPJ nº 01.019.517/0001-95, com sede na Rua Alcides Freitas, 3175, Edifício Mário Vitório S – 29, Bairro Porenquanto, CEP nº 64003-080, Teresina - Piauí, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, representado neste ato por seu gerente geral, o SR. KAYO FELYPE FERREIRA DO NASCIMENTO SAMPAIO, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 000.946.203.18, residente e domiciliada na Rua José de Lima, nº 965, Bairro São Cristóvão, CEP nº 64.000-00, Teresina/PI. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. OBJETO: O presente Termo de Fomento, em referência a Emenda Parlamentar nº 04/2024 do Vereador Bruno Vilarinho processo administrativo eletrônico nº 00046.003042/2023-96, tendo por objeto "ARTE ITINERANTE – CULTURA JUNINA", conforme detalhado no Plano de Trabalho. DOS RECURSOS FINANCEIROS: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do presente Termo de Fomento os recursos no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Fonte: 1500100. Ficha: 69. Dotação Orçamentária: 23001. 13451 0046 7.135 – Realizar atividades e serviços com recursos de Emendas Parlamentares - FCMC. Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições. VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento vigerá a partir da data de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho, de 11 de abril a 30 de junho de 2024, para a consecução de seu objeto e vedada a sua prorrogação. DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2024. Assinam: STANLEY FREIRE COSTA E SILVA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E, KAYO FELYPE FERREIRA DO NASCIMENTO SAMPAIO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC.

ID: 000660374201132024

TERMO DE FOMENTO Nº 14/2024. INSTITUTO JUVENTUDES CNPJ Nº 13.597.169/0001-12. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. OBJETO: O presente Termo de Fomento, em referência a Emenda Parlamentar nº 07/2024 do Vereadora Pollyanna Rocha, processo administrativo eletrônico nº 00046.003481/2023-45, tendo por objeto "EXERCITE-SE: CURSO INTEGRADO DE DANÇAS, GINASTICA ARTISTA E GINASTICA AEROBICA", conforme detalhado no Plano de Trabalho. DOS RECURSOS FINANCEIROS: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do presente Termo de Fomento os recursos no valor de R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Fonte: 1500100. Ficha: 69. Dotação Orçamentária: 23001. 13451 0046 7.135 – Realizar atividades e serviços com recursos de Emendas Parlamentares - FCMC. Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições. VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento vigerá a partir da data de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho, de 11 de abril a 30 de junho de 2024, para a consecução de seu objeto e vedada a sua prorrogação. DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2024. Assinam: STANLEY FREIRE COSTA E SILVA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E, MONICA MOURA DE ARAUJO, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450374201142024

PORTARIA Nº 214/2024, DE 02 DE ABRIL DE 2024. ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas, com base na legislação vigente de criação da FMS, em especial, nos termos do Decreto nº 2.968 de 11 de outubro de 1995; CONSIDERANDO que a Constituição Federal da República, em seu art. 37, II estabelece que a investidura de cargo ou emprego público deve ser precedida de necessária aprovação em concurso público de provas e/ou títulos; CONSIDERANDO o avançar dos trabalhos, bem como a consequente necessidade de participação de servidor da área-fim em discussões relacionadas à elaboração do instrumento convocatório, bem de como suporte técnico no deslinde de demandas oriundas da realização do certame, em todas as suas fases, RESOLVE: Art. 1° Alterar a composição da Comissão de Concurso Público para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde – FMS, instituída pela Portaria GAB/PRES nº 15/2023, de 06/01/2023, para incluir a servidora ROBERTA BERTÉ, ocupante do cargo de enfermeira, matrícula 103933. Art. 2° A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 01/04/2024. ÍTALO COSTA SALES, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

ID: 000450374201152024

CONTRATO Nº 132/2024. PROCESSO Nº 00045.011143/2024-54. REF. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011528073/2024 - SEAD-PI, PROCESSO Nº 00002.003139/2020-47. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: CONCRETIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA, CNPJ Nº: 24.109.950/0001-17; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NOS EQUIPAMENTOS E NAS INSTALAÇÕES E DESINSTALAÇÕES DE CONDICIONADORES DE AR EXISTENTES, BEBEDOUROS E FRIGOBARES. VALOR TOTAL: R$ 6.782.433,87 (SEIS MILHÕES SETECENTOS E OITENTA E DOIS MIL E QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP Nº 13/2023 – SEAD-PI; DATA DE ASSINATURA 15/04/2024. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E, PELA CONTRATADA: HIGO AUGUSTO DE SOUSA RIBEIRO.

ID: 000450374201162024

ATO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 14/2024 – FMS. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da FMS, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 00045.009342/2024-84, decidindo pela dispensa de licitação para contratação direta da empresa GERAIS EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 25.456.112/0001-82, para aquisição de OPME'S DE BUCO-MAXILO-FACIAL, no valor total de R$ 261.567,48 (duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos), para atender as necessidades do Hospital de Urgência de Teresina - HUT. ÍTALO COSTA SALES, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.